

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1654/88 - Reautuado em 15/04/91

INTERESSADO: Ary Silveira Bueno

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Contabilidade Geral" - FCEA de Santo André

RELATOR: Cons. Antônio Carbonari Netto

PARECER CEE Nº 966/91 CETG "D" APROVADO EM 10/07/91

COMUNICADO AO PLENO EM 31/07/91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André indica Ary Silveira Bueno para lecionar, a partir do corrente ano letivo, a disciplina "Contabilidade Geral", vinculada ao Departamento de Contabilidade, no Curso de Ciências Contábeis .

2. APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE Nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 569/91 .

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Ary Silveira Bueno para lecionar a disciplina "Contabilidade Geral" na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André .

São Paulo, 05 de junho de 1991

a) Cons. Antônio Carbonari Netto
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá , José Machado Couto , Roberto Moreira, Antonio Carbonari Netto e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em

Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini

Presidente